



Ref. ao PROA nº 25/9301-0000207-8

Ao Diretor de Gestão Administrativa Financeira – DGAF,

O presente processo trata do **Pregão Eletrônico nº 0015/2025**, destinado à contratação de empresa especializada na gestão de mão de obra para serviços contínuos de manutenção mecânica, elétrica e civil nas unidades da Portos RS em Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas. O certame está para o dia **29/07/2025 (amanhã)**, com o objeto dividido em dois lotes: (01) manutenção mecânica e civil e (02) manutenção elétrica.

Em 24/07/2025, foi apresentada impugnação pela empresa Bella Vitta Engenharia LTDA., fora do prazo previsto no edital. Apesar da intempestividade, seguindo entendimento dos tribunais de que deve ser analisado, a demanda foi encaminhada ao setor técnico requisitante por envolver questão técnica relativa ao Termo de Referência.

A impugnação questiona a atribuição de supervisão por engenheiro civil sobre técnicos em mecânica, alegando incompatibilidade profissional, com base em consulta ao CREA (Evento nº 91 do PROA).

O setor técnico responsável pela elaboração da demanda se manifestou sobre o tema (Evento nº 92 do PROA), considerando a estrutura definida no Termo de Referência e os requisitos técnicos da contratação:

"Prezados,

Em resposta a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0015/2025, segue manifestação da área demandante:

O objeto do certame em questão contempla, majoritariamente, atividades de manutenção predial preventiva, obras civis e serviços correlatos, cuja natureza técnica está diretamente vinculada às atribuições da Engenharia Civil, nos termos da Resolução CONFEA nº 218/1973.

As atividades de caráter mecânico, como soldagem e instalação de estruturas metálicas, mencionadas no Termo de Referência, são acessórias e pontuais, não constituindo o núcleo da contratação. Portanto, não há desvio ou impropriedade ao se estabelecer a supervisão técnica por Engenheiro Civil.



Em conformidade com o disposto na Resolução CONFEA nº 1.137/2023 e com a Lei nº 6.496/77, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes a serviços técnicos podem ser atribuídas a profissionais distintos, conforme a natureza específica de cada atividade.

A PORTOS RS, inclusive, conta com engenheiros habilitados junto ao CREA/RS, que poderão, se necessário, emitir ARTs relativas a todas atividades. Assim, a execução contratual estará plenamente amparada em conformidade legal e técnica.

A escolha por um modelo de supervisão técnica coordenado por engenheiro civil não configura exercício ilegal da profissão, conforme alegado. A emissão de ART pelo supervisor será restrita às atividades de sua competência, e eventuais ARTs específicas para outras áreas serão providas por profissionais devidamente habilitados.

Ainda, a Administração Pública possui discricionariedade para estruturar seus editais, desde que respeitados os princípios da legalidade, da eficiência, da vantajosidade e do interesse público.

O pedido de parcelamento do objeto, ainda que possível, não é obrigatório, e sua adoção poderia comprometer a coesão, a economicidade e a racionalidade da execução contratual. O modelo integrado, com profissional de engenharia civil como supervisor técnico, garante maior eficiência administrativa e operacional.

A prática de contratação de serviços integrados, com supervisão geral exercida por engenheiro civil e emissão de ARTs específicas por profissionais de outras áreas conforme a necessidade, é comum e aceita em contratações públicas similares.

Diante do exposto, não se vislumbra qualquer ilegalidade ou irregularidade no edital do Pregão Eletrônico nº 0015/2025. As exigências estão em conformidade com a legislação técnica vigente, com observância aos princípios da economicidade, da legalidade e da eficiência.

Assim, indicamos a indeferimento da impugnação apresentada, mantendo-se inalterados os termos do edital e dando-se continuidade regular ao processo licitatório. Att., Marcos Soda Tormen, em 24/07/2025.”

Considerando que se trata de matéria de natureza técnica, a manifestação da área demandante é elemento relevante para a formação da decisão administrativa. Também foi solicitada análise jurídica dos argumentos trazidos pela impugnante e pelo setor técnico da Portos RS, visando assegurar a transparência do processo licitatório e a estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública. Segue parecer transscrito:

“Senhora Pregoeira,





25930100002078

Em atenção ao despacho que solicita manifestação deste Jurídico quanto à conformidade legal da estrutura de supervisão proposta [Supervisor Engenheiro Civil para manutenção civil e mecânica – item 3.6.1 do Termo de Referência (TR) – Anexo I do edital], em vista dos argumentos trazidos pela impugnante e pelo setor técnico da Portos RS, regista-se o que segue.

É apresentado como argumento principal pela Impugnante, para sustentar seu pedido de suspensão do certame e respectiva correção, que, o Profissional Engenheiro Civil não é habilitado para submeter à sua Anotação de Responsabilidade Técnica o escopo de funções atribuídas aos profissionais da mecânica e auxiliares do previsto no Termo de Referência, sendo a responsabilidade pela emissão de ART do Engenheiro Mecânico, o que faz com base em consulta técnica formulada junto ao CREA/RS, cujo questionamento e resposta se deu nos seguintes termos:

CONSULTA

“Considerando que um supervisor técnico fará a emissão da ART referente às seguintes funções previstas e atribuídas a um profissional da mecânica e auxiliar que os executará: Habilidade e destreza com: caldeiraria, soldagem com eletrodo revestido. Produção, o reparo e a instalação de estruturas metálicas como portões, grades, esquadrias, coberturas e mobiliário metálico. Corte, a dobra, a solda e a montagem de peças de metal. Fabricação e a instalação de estruturas metálicas, manutenção de elementos metálicos. Deve possuir conhecimento em técnicas de soldagem, como os processos MIG, TIG e elétrica. Necessário possuir habilidade no manuseio de máquinas de corte, dobra e lixamento. Leitura e interpretação de desenhos técnicos para a fabricação de peças conforme os projetos. Deve possuir disposição para trabalho em altura e trabalho em espaço confinado. Possuir NR-12, NR-33 e NR- 5. Questionamos: Qual o profissional técnico habilitado para emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica pela coordenação e supervisão das atividades supracitadas?”

RESPOSTA

“O profissional técnico habilitado para emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de coordenação e supervisão das atividades de: “caldeiraria, soldagem com eletrodo revestido. Produção, o reparo e a instalação de estruturas metálicas como portões, grades, esquadrias, coberturas e mobiliário metálico. Corte, a dobra, a solda e a montagem de peças de metal. Fabricação e a instalação de estruturas metálicas, manutenção de elementos metálicos. Deve possuir conhecimento em técnicas de soldagem, como os processos MIG, TIG e elétrica. Necessário possuir habilidade no manuseio de máquinas de corte, dobra e lixamento. Leitura e interpretação de desenhos técnicos para a fabricação de peças conforme os projetos, e NR-12, é o engenheiro mecânico.

Possuir NR-33 e NR-35 é necessário a todo trabalhador que executa seu labor em espaço confinado e em altura.” (grifos nossos)

Em resposta à Impugnação, a área demandante, de sua feita, consigna o seguinte:





“O objeto do certame em questão contempla, majoritariamente, atividades de manutenção predial preventiva, obras civis e serviços correlatos, cuja natureza técnica está diretamente vinculada às atribuições da Engenharia Civil, nos termos da Resolução CONFEA nº 218/1973.

As atividades de caráter mecânico, como soldagem e instalação de estruturas metálicas, mencionadas no Termo de Referência, são acessórias e pontuais, não constituindo o núcleo da contratação. Portanto, não há desvio ou impropriedade ao se estabelecer a supervisão técnica por Engenheiro Civil.

Em conformidade com o disposto na Resolução CONFEA nº 1.137/2023 e com a Lei nº 6.496/77, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes a serviços técnicos podem ser atribuídas a profissionais distintos, conforme a natureza específica de cada atividade.

A PORTOS RS, inclusive, conta com engenheiros habilitados junto ao CREA/RS, que poderão, se necessário, emitir ARTs relativas a todas atividades.

Assim, a execução contratual estará plenamente amparada em conformidade legal e técnica.

A escolha por um modelo de supervisão técnica coordenado por engenheiro civil não configura exercício ilegal da profissão, conforme alegado. A emissão de ART pelo supervisor será restrita às atividades de sua competência, e eventuais ARTs específicas para outras áreas serão providas por profissionais devidamente habilitados.

Ainda, a Administração Pública possui discricionariedade para estruturar seus editais, desde que respeitados os princípios da legalidade, da eficiência, da vantajosidade e do interesse público.

O pedido de parcelamento do objeto, ainda que possível, não é obrigatório, e sua adoção poderia comprometer a coesão, a economicidade e a racionalidade da execução contratual. O modelo integrado, com profissional de engenharia civil como supervisor técnico, garante maior eficiência administrativa e operacional. A prática de contratação de serviços integrados, com supervisão geral exercida por engenheiro civil e emissão de ARTs específicas por profissionais de outras áreas conforme a necessidade, é comum e aceita em contratações públicas similares.

Diante do exposto, não se vislumbra qualquer ilegalidade ou irregularidade no edital do Pregão Eletrônico nº 0015/2025. As exigências estão em conformidade com a legislação técnica vigente, com observância aos princípios da economicidade, da legalidade e da eficiência.

Assim, indicamos a indeferimento da impugnação apresentada, mantendo-se inalterados os termos do edital e dando-se continuidade regular ao processo licitatório.”

De acordo com o edital, cujo objeto, que é dividido em 2 lotes (LOTE 01: Manutenção mecânica e civil; e LOTE 02: Manutenção elétrica), é a contratação de empresa especializada em cessão e gestão de mão de obra para a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva nas áreas de manutenção mecânica, elétrica e civil de equipamentos e instalações prediais da Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul, em suas 3 (três) unidades, respectivamente: Porto Alegre/RS, Rio



Grande/RS e Pelotas/RS, compreendem as atividades de manutenção do Lote 01 (civil o mecânica) o seguinte:

3.3. Dos Serviços por Tipo de Manutenção
Os serviços a serem executados neste termo de referência serão descritos abaixo.

3.3.1. Serviços - Manutenção Civil

- Emassamento;*
- Pintura;*
- Chapisco, emboço, rebocos, escavações, demolições, fundações;*
- Substituição e construção de alvenarias;*
- Substituição e construção de pavimentação (paralelepípedos e asfalto frio);*
- Revestimento de pisos e paredes;*
- Esquadrias;*
- Contra piso e calçadas;*
- Concretagem;*
- Instalação e substituição de tubulações em PVC, aço ou ferro fundido, louças sanitárias, torneiras, registros, válvulas;*
- Instalação de pontos de água;*
- Instalação e inspeção de reservatórios, cubas;*
- Retiradas de vazamentos;*
- Assentamento de peças em granito;*
- Reparos e recomposição de coberturas (telhados), impermeabilizações;*
- Reparos e instalação de janelas, portas, substituição de fechaduras, e tudo mais que se fizer necessário para o perfeito estado de conservação das instalações civis, administrativas de responsabilidade da Portos RS;*
- Demais atividades contextualizadas com as práticas de manutenção civil em ambiente portuário.*

3.3.2. Serviços - Manutenção Mecânica

- Confecção, instalação, desinstalação, substituição, modificação e manutenção de estruturas metálicas, em fibra e em madeira;*
- Confecção, instalação, desinstalação, substituição, modificação e manutenção de guarda-corpo de escadas;*
- Instalação, desinstalação, substituição, modificação e manutenção de equipamentos de desengate rápido;*
- Instalação, desinstalação, substituição, modificação e manutenção cercas, telas, grades, portões, passarela Instalação, substituição e manutenção de postes e placas de sinalização viária;*
- Realização de serviços de limpeza, lubrificação, lixamento, pintura, soldagem, caldeiraria, montagem e desmontagem de equipamentos e estruturas, tudo em conformidade com as respectivas legislações, normas técnicas, ambientais e de segurança;*
- Especificação de peças, componentes, equipamentos, procedimentos, sistemas e respectivos quantitativos, para tudo aquilo que for necessário à execução dos serviços de manutenção mecânica, tudo em conformidade com as respectivas legislações, normas técnicas, ambientais e de segurança.*
- Demais atividades contextualizadas com as práticas de manutenção mecânica em ambiente portuário.*

Documento
Assinado



O que se nota do descrito é que, evidentemente, as atividades relacionadas à mecânica (destacadas em amarelo) representam uma menor parte das descritas para os serviços que compõem o Lote 01, o que vai ao encontro do justificado pelo setor técnico demandante, que assinala que as atividades essas “são acessórias e pontuais, não constituindo o núcleo da contratação”.

Corrobora com isso, a exigência de Habilitação Técnica descrita no item 6 do TR, a qual delimita a comprovação ao campo da Engenharia Civil.

6. Habilitação Técnica

A proponente deverá apresentar à PORTOS RS, os seguintes documentos para a Habilitação Técnica:

b) Para qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar uma coleção de evidências e comprovações que atestem, de maneira inequívoca, sua capacidade e envergadura para bem executar o objeto pretendido neste Termo de Referência. Será(ão) exigido(s) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público

ou privado, comprovando que a licitante tenha executado serviços com as seguintes características mínimas:

b.1) LOTE 1: Construção, reforma ou manutenção de edificações com área construída mínima de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das áreas do imóveis em manutenção regular (5.212,00m²), ou seja 2.606,00m².

Nesse aspecto, calha observar que justamente essas atividades, de menor representação (em quantidade, no caso) na lista geral dos serviços de manutenção para o Lote, são as únicas citadas pela Impugnante na consulta realizada junto ao CREA/RS; o que permite se inferir que o questionamento se restringiu a apenas essa uma parcela dos serviços listados no Termo de Referência para a manutenção pretendida com o Lote 01, o que pode ter direcionado a orientação dada pelo Conselho, que respondeu ao questionamento de modo objetivo, sem que lhe fosse dado conhecimento sobre o todo envolvido na situação analisada.

Não obstante, os trabalhos listados no item 3.6.1 do TR dão conta de que a ART que o Engenheiro Civil poderá emitir cingir-se-á aos serviços de manutenção civil; veja-se:

Os postos de trabalho listados deverão realizar, dentro de suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atividades:

GRUPO A

Supervisor Técnico – Engenheiro Civil (>= 5 anos de experiência)

Formação em Engenharia Civil.

Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para desempenho da função de supervisão técnica de serviços de manutenção civil. Habilidade para conduzir equipes de manutenção, com experiência comprovada. Conhecimento prático em equipamentos e serviços de manutenção; Coordenar e supervisionar as atividades das equipes de manutenção civil e mecânica, garantindo a execução eficiente dos serviços; Planejar e distribuir tarefas de acordo com as prioridades e demandas; Orientar tecnicamente os membros da equipe; Acompanhar cronogramas de manutenção preventiva, corretiva e preditiva; Monitorar a execução dos serviços, garantindo a conformidade com normas técnicas,

Documento
PROA
Assinado



ambientais e de segurança; Controlar o uso de materiais, ferramentas e equipamentos, garantindo sua disponibilidade e preservação; Solicitar peças, insumos e serviços necessários, acompanhando o processo de aquisição e estoque. Inspeccionar obras e instalações para assegurar a qualidade dos serviços realizados e o cumprimento de especificações técnicas; Promover e garantir a aplicação das normas de segurança do trabalho, minimizando riscos de acidentes; Elaborar relatórios técnicos periódicos sobre a situação das manutenções realizadas e o desempenho das equipes. Possuir NR-12, NR-33 e NR-35.

Isso, aliás, é validado pela afirmação do setor técnico, que em sua resposta, sublinha que “A PORTOS RS, inclusive, conta com engenheiros habilitados junto ao CREA/RS, que poderão, se necessário, emitir ARTs relativas a todas atividades. A emissão de ART pelo supervisor será restrita às atividades de sua competência, e eventuais ARTs específicas para outras áreas serão providas por profissionais devidamente habilitados.”. Como também, cumpre o estabelecido pela Resolução CONFEA nº 1.137/2023, em especial quanto ao teor do seguinte dispositivo:

Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando:

(...)

II - for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;

Assim posto, não verifica esta AJ inconformidade legal sobre a especificação do edital no que concerne à previsão de um Supervisor Engenheiro Civil para a manutenção civil e mecânica (item 3.6.1 do TR), dado que o escopo maior dos serviços, cfte. prescrito pelo TR e afirmado pelo setor técnico demandante é atinente às atividades da área civil; ressalvado que, na eventual necessidade de realização de atividades típicas de mecânica (objeto da consulta ao CREA/RS apresentada pela Impugnante), que necessitem da emissão de ART por Engenheiro Mecânico, tal será observado e providenciado.

*À consideração. Em 27.07.2025. Thais Neukamp. Ratificado por:
Eduardo Caldeira Estrela.”*

Assim, encaminhamos para ciência e manifestação, a indicação de indeferimento com base na análise técnica do setor requisitante que definiu a modalidade de contratação e a estrutura do termo de referência, bem como no parecer jurídico que confirma a legalidade da escolha realizada. Ambos os setores se manifestaram de forma alinhada quanto à improcedência dos argumentos apresentados.

Em 28 de julho de 2025.





25930100002078

Nome do documento: DGAF - manifestacao impugnacao.docx**Documento assinado por**

GABRIELA VAN DER LAAN CALZA

Órgão/Grupo/Matrícula

PORTOSRS / CCOMPOA / 4600361

Data

28/07/2025 09:49:04





25930100002078

Cientes e de acordo com a decisão.
Autorizado para a continuação dos trabalhos.

João Alberto Gonçalves Junior
PORTOSRS - Mat. 415565006





25930100002078

Nome do documento: Autorizacao.htm**Documento assinado por**

João Alberto Gonçalves Junior

Órgão/Grupo/Matrícula

PORTOSRS / DGAF / 415565006

Data

28/07/2025 13:41:43

